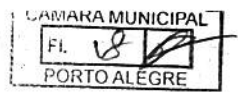




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de POA 23/10/2017 17:28 000001774



Proc 1338/14

Of. nº 100 /GP.

Paço dos Açorianos, 20 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e a seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 136/14, de iniciativa do Poder Legislativo (PLL 136/14), que "altera a ementa e o art. 1º e inclui art. 1º-A, todos na Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013 – que permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de bicicletários nesses locais –, permitindo aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira”.

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise visa permitir aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de bicicletários nesses locais, de forma que tais equipamentos possam também ser instalados sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.

Sob a ótica da constitucionalidade, o PLL se insere no comando do art. 30, inc. I da Constituição Federal, dado o interesse local da matéria.

Por sua vez, a Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (art. 8º, incs. X, XI e XIV, e art. 9º, inc. II e IV).

**VETO TOTAL**

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Menciona-se também a Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, através do inc. XIII do art. 18, que possibilita a utilização dos logradouros públicos, mediante regulação por lei específica.

Além dos comandos supracitados que tornam legítima a iniciativa em comento, salienta-se que a proposta coaduna-se com os princípios contidos no Plano Diretor Cicloviário Integrado.

Contudo, no plano da conveniência administrativa e do interesse público, a matéria abarcada pelo projeto de lei carece de discussão com maior profundidade, pelos motivos que passo a descrever.

No que refere à instalação dos elementos no logradouro público, destaca-se a necessidade de regulamentação sobre em quais tipos de vias públicas serão permitidos estes elementos, em atendimento ao Anexo 9.2 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), esclarecendo, a priori, que os mesmos somente serão passíveis de serem implantados, em vias onde há permissão de estacionamento de veículos.

Cabe ressaltar que a autorização de instalação de paraciclos e bicicletários em vias onde é proibido o estacionamento de veículos pode vir a acarretar grandes conflitos e transtornos à Mobilidade Urbana, o que caracterizaria contrariedade ao princípio do PDDUA e também ao próprio PLL 136/14, cujos objetivos e justificativas visam estimular o uso de transportes alternativos e não poluentes, em benefício de toda a cidade.

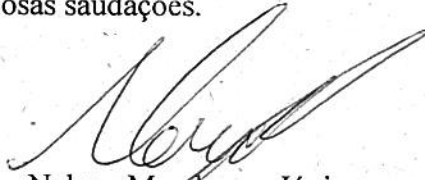
Ao fim, salienta-se ainda que, com relação à questão do licenciamento, para os casos de instalação sobre o leito viário, perfar-se-ia necessária a revisão todos os decretos regulamentadores da implantação de mobiliário urbano, a exemplo do Anexo I do Decreto nº 14.612 de 2004, o qual estabelece que os elementos de mobiliário urbano não podem ser instalados sobre o leito de vias públicas.

Evidentemente, a iniciativa do projeto de lei é louvável e meritória, todavia questiona-se quanto às possíveis consequências indesejadas da proposição em análise, tais como a necessidade de revisão de todo regramento pertinente ao tema e ainda a possibilidade de grandes transtornos à mobilidade urbana.



Diante de tais questionamentos e com receio de que a sanção à lei proposta possa resultar em indevida interferência na mobilidade urbana do Município de Porto Alegre, veto integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 136/14, por razões de conveniência administrativa e interesse público, propiciando a este Egrégio Poder a reapreciação da matéria, com a certeza de que os nobres vereadores, ao conhecerem os motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Atenciosas saudações.



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito.